




PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO Nº 096/2025


www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO 096/2025

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 1086212, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 107.518.665-04, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaã, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sra. **JULIENE THYALA SANTANA DE MENDONÇA**, brasileira, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade nº 11.578.343-10, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 049.660.065-62, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista, nº 449, Bairro Centro, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45.615-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Credenciamento por Chamamento Público nº 002/2024**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

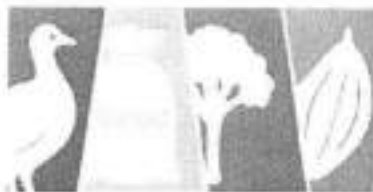
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 Objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de Nutricionista (40 horas) em atendimento aos Usuários do Serviço Único de Saúde de Buerarema.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$12.000,00 (Doze mil reais)**.





Item	Profissional/especialidade	Unid.Med	Quant	Valor Mensal	Valor Total
04	NUTRICIONISTA 40 HORAS	MÊS	06	R\$ 2.000,00	R\$12.000,00

2.1.O valor total estimado será rateado em forma de contratos,com valores igualitários,conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$12.000,00(Doze mil reais)**.

A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao serviço mensal prestado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido, ainda que não ultrapasse o período de 30(trinta)dias da respectiva prestação.

A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.



Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo como regime jurídico de cada empresa.

O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas como objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

- a) Poder: 2 - Poder Executivo
- b) Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 - Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 - Secretaria de Saúde
020802 - Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.040 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.042 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física
- g) Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.





CLÁUSULA SEXTA-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES

O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica, no caso de pessoa jurídica.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

Com fulcro no Art.156 da Lei nº14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art.156 da Lei nº14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, prevista no inciso I do caput do Art.155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art.155 da Lei n.



14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas no ITEM 6.5, sub itens (I a VII), a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os subitens (VIII a XII), a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM 6.5, subitens (I a VII), quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no ITEM 6.5, subitens (VIII a XII), bem como pelas infrações administrativas previstas no ITEM 6.5, subitens (I a VII), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.





A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do, o infrator caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo; no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, senão a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1-A contratada deverá:



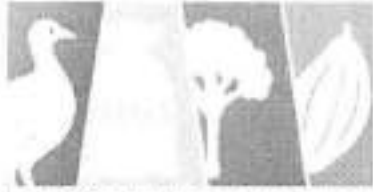


- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
 - II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
 - IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - VII. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamenta suas atividades;
 - VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
 - IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- Iniciar os serviços em até 48hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2- A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;



- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da THAYANA GONZAGA CARVALHO – COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a observância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-BA/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Buerarema/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Buerarema-BA, 10 de Julho de 2025






PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Juliene Thyala Santana de Mendonça
053.223.155-43
Contratada


Adriana Peixoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



CPF: 018.082.695-60

CPF:



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDADO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 13.558.360/0001-55, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pela sua Secretária Municipal de Saúde, designada pelo Decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF Nº 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaã, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, o **Sra. JULIENE THYALA SANTANA DE MENDONÇA**, brasileira, Nutricionista, inscrita no CPF nº 049.660.065-62, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista, nº 449, Bairro Centro, na Cidade de Buerarema/BA, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

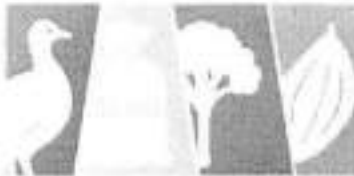
O presente Termo tem por objeto de credenciamento do **CRENCIADO** para a Prestação de Serviços de Nutricionista (40 horas) em atendimento aos Usuários do Serviço Único de Saúde de Buerarema, conforme as especialidades, valores e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus anexos, que passam a integrar este termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento tem natureza não exclusiva e paralela, podendo o Município contratar diversos prestadores para o mesmo objeto, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

O presente instrumento não gera obrigação de demanda mínima, tampouco assegura a efetiva prestação de serviços, tratando-se de habilitação para futura convocação, de acordo com a necessidade da rede municipal de saúde.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, por meio de escalas ou convocações prévias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em unidades e horários previamente designados, conforme especialidade credenciada.

Os serviços prestados deverão ser devidamente comprovados por meio de relatórios de produção atestados pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Credenciamento terá vigência de 05(cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão editalícia e legal, mediante termo aditivo, até o limite permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O CREDENCIADO será remunerado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, conforme tabela de valores constantes no edital e seus anexos.

O pagamento será realizado mediante:

- Apresentação de relatório mensal de produção;
- Validação pelo fiscal designado;
- Emissão de nota fiscal ou recibo compatível com o objeto executado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

1. Prestar os serviços com zelo, ética e eficiência;
2. Cumprir os horários, locais e escalas previamente definidos;
3. Manter-se em regularidade jurídica, fiscal e profissional durante toda a vigência do credenciamento;
4. Apresentar documentação e relatórios exigidos;
5. Comunicar à Administração qualquer impedimento ou alteração relevante.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1. Designar os locais e horários de prestação dos serviços;
2. Fiscalizar a execução do objeto;
3. Efetuar os pagamentos devidos conforme as regras estabelecidas;
4. Assegurar tratamento isonômico a todos os credenciados habilitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30(trinta)dias;
- Unilateralmente pela Administração, nos Termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- Imediatamente, em caso de falta grave, descumprimento das obrigações contratuais ou ocorrência de infração ética, administrativa ou legal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O CREDENCIADO estará sujeito às sanções previstas no edital, neste termo e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, suspensão, impedimento de licitar, rescisão e responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

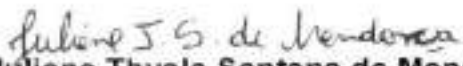
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo de Credenciamento em 02(duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Buerarema/BA, 10 de Julho de 2025.



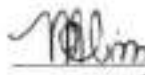
PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal
Contratante


Juliene Thyala Santana de Mendonça
049.660.065-62
Contratada


Adriana Peixoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



CPF: 018.092.695-60

CPF:



EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – JULIENE THYALA SANTANA DE MENDONÇA CPF nº 049.660.065-62- **OBJETO:** Prestação de serviços de Nutricionista (40 horas) em atendimento aos Usuários do Serviço Único de Saúde de Buerarema; **Data do Contrato:** 10/07/2025; **Prazo do Contrato:** 31/12/2025; **Valor Global do Contrato:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município. Buerarema/BA, 10 de Julho de 2025 – Gerivaldo Souza Freitas – Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

DECLARAÇÃO
CRENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

Eu Juliane Thuyalla S. de Mendonça inscrita no CPF nº 053223355-43
portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.578.343-10 DECLARA,

- a) Declaro que antendo aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (PJ e PF);
- b) Declaro está ciente do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos. (PJ e PF)
- c) Declaro que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis. (PJ e PF)

Buerarema, 09 de junho de 2025.

Juliane Thuyalla S. de Mendonça

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver)

Assinatura (RGeCPF)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONÇA

DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1991
 INSCRIÇÃO: 1327 1627 0558
 ZONA: 116 SEÇÃO: 0200

MUNICÍPIO / UF: LINA/BA
 DATA DE EMISSÃO: 22/04/2014

JUIZ ELEITORAL
João Henrique
 JUIZ ELEITORAL
 JUIZ ELEITORAL
 JUIZ ELEITORAL

coelba Grupo Neoenergia

Conta de Energia Elétrica - Cofre pelo Lei 10.430 de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
 NOTA FISCAL VÁLIDA PARA RPD ATÉ 21/02/2017
 Companhia de Eletricidade do Estado de Bahia
 Av. Edgar Santos, 300 - Cidade VI. Salvador, BA | CEP: 41191-000
 CNPJ: 15.138.525/001-94 | Ins. Est. 304788992

DADOS DO CLIENTE
JULIVAL ARAUJO DE MENDONÇA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA ANTONIO BATISTA, 449

CPF: 306.929.645-45

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL, Monofase

CENTRO-GERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO
 BUEIRAREMA DA 45615-000

CONTA CONTRATADA: 7003311850
 MÊS/ANO: 12/2016

DATA DE VENCIMENTO: 26/12/2016
 DATA DE FÉTIMO: 11/01/2017

TOTAL A PAGAR (R\$): 98,82

MONTEMTO DA GATA FISCAL

	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Adv (FVW)	142,000000	0,8354000	98,82
Atividade Bandeira AMRELA			1,91
Contribuição Serviço de Publicidade			0,24
TOTAL DA FATURA			98,82

MONTEMTO DE CANCELAMENTO DE GATA FISCAL

Nº DO MÊS/ANO	TIPO DA TUBAÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LECTURA	ATUAL DATA	ATUAL LECTURA	Nº DO CANCELAMENTO	VALOR	COMISSÃO (R\$)
---------------	-----------------	---------------	------------------	------------	---------------	--------------------	-------	----------------

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
 ELEIÇÃO 2016 - 1º TURNO

JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONÇA

Inscrição: 1327 1627 0558
 NASC: 17/11/XXXX ZONA: 0116 SEÇÃO: 0200

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
 ELEIÇÃO 2016 - 1º TURNO

JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONÇA

Inscrição: 1327 1627 0558
 NASC: 17/11/XXXX ZONA: 0116 SEÇÃO: 0200

Juliana Thyalla Santana de Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Staciela M. G. de Oliveira

ITABUNA BA 17-11-1991

ANA APARECIDA CARDOSO SANTANA DE MENDONÇA

CULTIVAL ARAÚJO DE MENDONÇA

JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONÇA

11.578.343-10 19-07-2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
DO ESTADO



INSCRIÇÃO Nº 6443

JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONÇA



INSCRITO DESDE 29/01/2017

ASSOCIADA - 11/11/04

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4369/78
CARTERA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA

CPF 003.323.155-03

18/07/2011 11/11/2011

11/11/1991

JULIANA ARAÚJO DE MENDONÇA
ANA APARECIDA CARDOSO SANTANA DE MENDONÇA
CULTIVAL ARAÚJO DE MENDONÇA
ITABUNA BA



03/08/2013

FTC - ITABUNA

Salvador, 03 de fevereiro de 2017

Rita de Lima Ferreira Furtado

TRABALHADOR

Este é o seu Cartão de Trabalho - CTPS, instituído pelo então Ministério do Trabalho, por meio do Decreto nº 22.933 de 29.10.1962 e posteriormente reformulado pelo Decreto nº 3472 de 01.05.1965 que aprova o CT. Ele é o documento obrigatório para a obtenção de qualquer emprego ou atividade profissional.

Não deve ser preenchido com os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para a concessão, emite-se de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de informações contido neste documento e o seu sistema de conservação, espelham a integridade e qualificação e as atividades profissionais de seu portador.

Esta sua importância, e seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da conservação e validade de seus direitos como qualificado e cidadão, constitui base essencial à sua validade e de seus dependentes, sendo válida, também, como documento de identificação.

COMPLAÇÃO Nº 1/04 (12/11/04) (12/11/04)
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

TRABALHO TEMPORÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

AGÊNCIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

200.55025.98-0

4084340

0040

BA

Assina o Cartão de Trabalho em duas vias

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMPREGADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONÇA

FILIAÇÃO.....: JULVAL ARAÚJO DE MENDONÇA
 ANA APARECIDA CAROSO SANTANA DE MENDONÇA
 NASCIMENTO.....: 17/11/1991 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: ITABUNA - BA
 DOCUMENTO.....: C. 1.11578343-0 19/07/2011 SSP BA
 LEI Nº 8.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 1.003.223.165-43 CNH.....
 TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:
 LOCALIDADE DE EMISSÃO: GRTE ILHEUS/BA - 01/10/2013

Juliene Thyalla Santana de Mendonça
 Assinatura do responsável

TRABALHO TEMPORÁRIO

O titular desta carteira firmou contrato individual de trabalho temporário, nesta data nos termos da Lei nº 6.010/74, para atender à necessidade transitória de:

- () substituição de pessoal regular e permanente;
 (x) acréscimo extraordinário

Na Função: DEMONSTRADORA
 Com remuneração R\$ 1.108,80 por mês.

Início: 12 / 12 / 2011

Encerramento do contrato: 24 / 12 / 2011

Esta anotação é complemento ao parágrafo 1º do art. 12 da citada lei.

MARKETING HOUSE GESTAO E PONTO DE VENDAS LTDA
 CNPJ: 09.054.012/0001-73
 RUA CANGICNEIRO POPULAR, 25
 CEP. 04710-000 SÃO PAULO SP

Nome: _____
 Documento: _____
 Assinatura do responsável: _____

L E G E N D A		
1. EMPRESA (CÓDIGO)	2. IDENTIFICAÇÃO (NOME)	3. DADOS GERAIS
4. IDENTIFICAÇÃO (CÓDIGO)	5. IDENTIFICAÇÃO (NOME)	6. DADOS GERAIS

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 053.223.155-43

Nome: JULIENE THYALLASANTANA DE MENDONÇA

Data de Nascimento: 17/11/1991

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 10/06/2008

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:02:45 do dia 06/06/2025 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 9B5C.AC73.D7E0.A287



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONCA

Número do Rg: 11578343-

Nome do Pai: JULIVAL ARAUJO DE MENDONCA

Nome da Mãe: ANA APARECIDA CARDOSO SANTANA DE MENDONCA

Data de Nascimento: 17/11/1991

Naturalidade: ITABUNA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 6 de junho de 2025 às 3:20 PM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

964458D5-312B-4100-9F1E-F11A9774FEE5

Obs: Este certificado tem validade até a data **9/4/2025**



R E D E

F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna Diploma

O Diretor-Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição em 03 de agosto de 2013, confere o título de


Bacharela em Nutrição a


Julienne Thyalla Santana de Mendonça

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 17 de novembro de 1991, filha de Julival Araújo de Mendonça e Ana Aparecida Cardoso Santana de Mendonça e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itabuna, 11 de maio de 2016.


Mônica Belafim Silva Rodrigues
Coordenadora de Curso



Diplomada
RG 11578343 10 SSP-BA


Januário Gomes Monteiro e Lima
Diretor-Geral

C E R T I F I C A D O

JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONÇA concluiu, no primeiro semestre de dois mil e treze, o curso de **NUTRIÇÃO (BACHARELADO)**, reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 1673, de 14 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2010, e colou grau aos três dias do mês de agosto de dois mil e treze. E para constar, eu, **Cristiano Lôbo da Silva**, Diretor-Geral da Instituição, passei o presente Certificado sem conter emendas nem rasuras, que vai por mim assinado.

Itabuna/BA, 03 de agosto de 2013.



Cristiano Lôbo da Silva
Diretor-Geral
FTC - Itabuna

F T C

F T C

CERTIDÃO DE REGULARIDADE - CRN/5
VÁLIDA ATÉ: 10/07/2025

Número da Certidão: 81557/NET

Nome:.....: JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONCA

Título:..... NUTRICIONISTA DEFINITIVO

CRN/5 nº.....: 6443

Data de Inscrição:..: 02/01/2017

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que o(a) Profissional acima identificado, está devidamente inscrito(a) neste CRN/5. Encontrando-se em situação de regularidade com suas obrigações financeiras e eleitoral, não havendo, até a presente data, nada que desabone sua conduta ético-profissional, estando habilitado(a) a desempenhar suas funções, de acordo com a Lei nº 6.583/78 e Lei 8.234/91.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, no dia 11 de Fevereiro de 2025.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRN/5, no endereço <http://www.crn5.org.br>, item Atendimento Online\Conferência de Certidão.

Site: www.crn5.org.br - Telefax: (71) 3245-0753 - Email: atendimento@crn5.org.br

SEDE do CRN-5: Rua Dr. José Peroba, nº 149 - Sl. 1001, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235
Telefones: (71) 3237-5652/ 3033-0724/ 3032-6391/ 3019-5314 Fax: 3245-0753

DELEGACIA em SE: Rua Duque de Caxias, Praça Tobias Barreto, nº 510, Centro Médico Odontológico, Sl. 502, São José, Aracaju
- SE, CEP: 49015-130. Telefone: (79) 3022-5966



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Conselho Regional de Nutrição-5ª Região

DECLARAÇÃO DIGITAL DE INSCRIÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 09 / 08 / 2025

REGISTRADA EM: 11 / 02 / 2025

SOB O Nº 6443

Declaramos, para os devidos fins, que **JULIENE THYALLA SANTANA DE MENDONCA**, portador(a) do CPF nº **053.223.155-43** e RG **1157834310**, é devidamente inscrito(a) como **NUTRICIONISTA DEFINITIVO** no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN 5ª Região, sob o número CRN-5 **6443**.

A presente Declaração Digital de Inscrição é considerada documento oficial de identificação fornecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas, substituindo a Carteira de Identidade Profissional observada sua validade.

Para validar a autenticidade desta Certidão consulte: www.crn5.org.br - Opção Auto Atendimento >> Conferência de Certidão. Esta Certidão está registrada sob o nº **81559/NET**